

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO № 231/2017

PORTARIA Nº 333/2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 5311533/2016, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a SESI -SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CPF/CNPJ 03.804.327/0018-52 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO 1 – Denominação da fonte: Poço tubular profundo 2 - Capacidade da fonte: 0,80l/s Sub-bacia: 3 - Bacia: Metropolitana Localidade: Distrito Industrial Distrito: Industrial 4 - Município: Maracanaú 5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9574427N LONG:544640E II - ELEMENTOS DA OUTORGA 1 - Período de validade da outorga - 04 anos - (02 de março de 2017 a 02 de março de 2021) 2 - Local de uso: Distrito Industrial 3 - Volume outorgado: 7.154,00m³/ano Área de espelho: m2 Vazão contínua: 0,231/s 4 - Vazão outorgada: 0,64l/s 5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: <u>12</u>horas/dia 5dias/semana 6 – Finalidade do uso da água: Demais usos (jardinagem)

- III ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA
- 1 A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

5 – Em se tratando de destinação ao cons umo humano é necessário o tratamento da água.

6 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da

vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

7 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARÍA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de

2017.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos